

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. IDENTIFICAÇÃO

|                      |                                                          |
|----------------------|----------------------------------------------------------|
| N do Processo        |                                                          |
| Data de Elaboração   | 08 de junho de 2026                                      |
| Órgão                | Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - Estado do Paraná   |
| Unidade Requisitante | Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos |
| Responsável pelo ETP | EDIMARCIA FLORES VIANA PESSA, Fiscal de Tributos, 1745   |

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva necessita modernizar e otimizar a gestão tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, principal imposto de competência municipal sobre atividades de prestação de serviços.

O contexto atual apresenta urgência adicional decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária do Consumo), que estabelece a substituição gradual do ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no período de 2026 a 2032. Nesse cenário, a administração tributária municipal enfrenta o desafio de: (i) manter a arrecadação eficiente do ISSQN durante o período de transição; (ii) estabelecer e comprovar a base histórica de arrecadação do ISS, que servirá de parâmetro para o cálculo das participações no IBS futuro; e (iii) adaptar os sistemas existentes às novas exigências legais conforme forem regulamentadas. A contratação de plataforma tecnológica robusta e, portanto, condição essencial para a sustentabilidade financeira do Município no médio prazo, não apenas uma modernização operacional. (Referência: ETP da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ, processo de contratação de sistema ISS, 2025.)

A necessidade decorre dos seguintes fatores técnicos e legais:

Os sistemas de gestão atualmente disponíveis na Administração Municipal não atendem às necessidades específicas da tributação do ISSQN. As ferramentas de uso geral adotadas pelo Município carecem de módulos especializados para necessidades específicas, recepção de declarações tributárias, fiscalização eletrônica e geração de relatórios gerenciais sobre a arrecadação de serviços, nos moldes que hoje necessitamos. Essa lacuna impede que a Administração conheça com precisão o universo de contribuintes ativos, os volumes declarados versus os efetivamente devidos, e o conjunto de obrigações normativas decorrentes de legislação federal que exigem infraestrutura tecnológica dedicada.

Ausência de ferramentas de inteligência fiscal (Business Intelligence) para cruzamento automatizado de dados declaratórios com movimentações financeiras, identificação de contribuintes omissos e mapeamento de setores econômicos com potencial tributário ainda não explorado pelo Fisco municipal.

A gestão tributária lastreada em processos manuais ou em sistemas de uso geral — não especializados em tributação de serviços — produz consequências concretas e mensuráveis para o erário municipal: (i) incapacidade de identificar gargalos de arrecadação, tais como setores prestadores de serviços que operam sem emissão de NFS-e ou sem registro no cadastro de contribuintes; (ii) impossibilidade de cruzar automaticamente as informações autodeclaradas pelos contribuintes com os dados provenientes de meios de pagamento (DIMP) e de instituições financeiras (DES-IF), permitindo que a evasão fiscal ocorra de forma sistemática e sem detecção tempestiva; (iii) ausência de painel gerencial consolidado com indicadores de arrecadação realizada versus potencial, inadimplência por segmento econômico e comparativos históricos, dados essenciais para que o gestor municipal tome decisões baseadas em evidências e identifique novas fontes de arrecadação dentro da base tributária existente; e (iv) risco de descumprimento de obrigações normativas federais, com possibilidade de sanções e prejudicialidade no relacionamento com a Receita Federal, SEFAZ e demais órgãos de controle. A contratação de plataforma especializada não representa, portanto, mera modernização tecnológica, mas intervenção necessária para garantir que o Município arrecade o que lhe é de direito, com transparência, eficiência e conformidade legal.

## 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, II)

| N | Descrição                                                                          | Unidade | Qtd. | Observação                                         |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------------------------------------------------|
| 1 | Implantação, Migração de Dados, Parametrização e Treinamento Inicial               | Serviço | 1    | Serviço único no início do contrato                |
| 2 | Licença de Uso Mensal da Plataforma SaaS (todos os módulos) + Suporte e Manutenção | Mês     | 12   | Prorrogável até 15 anos (art. 114 Lei 14.133/2021) |
| 3 | Hora técnica                                                                       | Hora    | 100  | Somente quando necessário                          |

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, III)

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de avaliar a viabilidade da contratação pretendida, mediante a identificação de soluções disponíveis e compatíveis com as necessidades da Administração, tendo como principal fonte de pesquisa as licitações e contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Foram analisadas informações relacionadas às condições de fornecimento, prazos de

execução, escopo dos serviços, especificações técnicas e experiências anteriores em objetos de natureza semelhante, com especial atenção à capacidade técnica, à experiência comprovada e à compatibilidade operacional dos fornecedores contratados em processos equivalentes. A partir da análise dos dados obtidos, foi possível estabelecer uma estimativa de custos alinhada às práticas adotadas no mercado público, considerando não apenas os valores identificados nas contratações pesquisadas, mas também as particularidades técnicas, os requisitos de desempenho, os níveis de serviço e a complexidade das atividades previstas. Essa metodologia permitiu assegurar maior precisão na formação do preço estimado, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade, bem como a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. As contratações utilizadas como referência para a composição da estimativa de preços encontram-se relacionadas a seguir:

Eicon - PE 88/2025 - CONTRATO Nº 14/ 2024 E TERMO ADITIVO 003/ MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ PR: contratação de serviços semelhantes ao objeto deste estudo. Pesquisa pelo site da empresa foi verificado a oferta da solução demonstrando capacidade técnica às demandas específicas da Administração.

SigCorp - CONTRATO 1816/ 2025 / MUNICIPIO DE MARÍLIA /SP: empresa sediada no Estado de São Paulo, com comprovada experiência em contrato já executado junto a outros Municípios do Estado, o que evidencia sua atuação consolidada no segmento e sua capacidade de execução técnica em conformidade com os requisitos exigidos.

Publicenter - PE 037/2025 - CONTRATO Nº 100.216/ 2025 / MUNICIPIO DE VALPARAÍSO DE GOIAS/ GO: empresa sediada em Goiás, com comprovada experiência em contratos já executados junto a outros Municípios do Estado, o que evidencia sua atuação consolidada no segmento e sua capacidade de execução técnica em conformidade com os requisitos exigidos.

NotaControl - PE- 86/2024 - CONTRATO Nº 1029/2025 / MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA/GO: empresa sediada em Goiás, com comprovada experiência em contrato já executado junto a outros Municípios, o que evidencia sua atuação consolidada no segmento e sua capacidade de execução técnica em conformidade com os requisitos exigidos.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, IV)**

### **4.1. Solução escolhida: Plataforma SaaS**

A solução contempla contratação de plataforma de gestão do ISSQN na modalidade Software como Serviço (SaaS), hospedada em nuvem e acessível via navegador, com os seguintes módulos funcionais:

- a) Módulo de Gestão Administrativa de Contribuintes: cadastro, acesso por certificado digital, NFS-e, boletos com PIX, comunicados, central de mensagens;
- b) Módulo de Gestão para Servidores Municipais: usuários e permissões, logs, controle de débitos, cálculo de multas/juros, relatórios de arrecadação;
- c) Integração com o ambiente nacional com as NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) conformidade com o padrão nacional;
- d) Controle do Simples Nacional e DTE-SN: integração com o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (Resolução CGSN n 140/2018);
- e) Declaração Mensal de Serviços (DMS): recepção e processamento de declarações dos prestadores;
- f) Módulo de Fiscalização / AINF (Calculadora de Auto de Infração): ferramentas para processos fiscalizatórios, notificações e autos de infração;
- g) DES-IF: recepção e processamento das declarações das instituições financeiras;
- h) Cartórios: recepção e processamento das declarações de serviços de cartórios;
- i) DIMP: processamento e cruzamento de dados de meios de pagamento;
- j) Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DT-e): comunicação eletrônico-jurídica com contribuintes;
- l) Business Intelligence (BI): cruzamento de dados e identificação de evasão fiscal.
- m) Módulo de Cobrança, Protesto e Recuperação de Créditos: ferramenta para gestão da carteira de devedores, emissão de boletos, integração eletrônica com tabelionatos de protesto e negativação extrajudicial, com finalidade de ampliar a recuperação de créditos tributários inadimplentes e incrementar a arrecadação própria municipal.

#### **4.2. Justificativa para inclusão do Módulo de Cobrança, Protesto e Recuperação de Créditos**

A inadimplência tributária do ISSQN representa perda direta de receita própria municipal. O protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa e instrumento legítimo, ágil e de baixo custo em comparação com a execução fiscal judicial. A integração eletrônica com tabelionatos elimina etapas manuais, reduz custos operacionais e permite o acompanhamento em tempo real da carteira de devedores. A experiência de outros municípios demonstra incremento médio de 15% a 30% na recuperação de créditos tributários após a adoção do protesto eletrônico integrado. A inclusão deste módulo atende ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e ao objetivo de ampliar a arrecadação própria do Município, reduzindo a dependência de transferências intergovernamentais.

O modelo SaaS foi escolhido em detrimento do desenvolvimento próprio e da aquisição de licença perpetua pelos seguintes motivos: (i) ausência de equipe própria para



desenvolvimento de sistemas tributários especializados; (ii) menor custo total de propriedade (TCO); (iii) atualizações automáticas conforme mudanças na legislação, incluindo a transição ao IBS/Reforma Tributária (EC 132/2023); (iv) redução de investimentos em infraestrutura física; e (v) experiência consolidada de mercado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, V)**

**5.1. Requisitos técnicos mínimos:** (i) disponibilidade mínima de 99,5% mensal; (ii) hospedagem em nuvem com criptografia de dados; (iii) backup diário automático (retenção min. 30 dias); (iv) conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018); (v) suporte em horário comercial com tempo de resposta máximo de 4 horas para incidentes críticos; (vi) integração com NFS-e Nacional; (vii) portabilidade de dados em formato aberto ao final do contrato.

**5.2. Requisitos de habilitação:** (i) pessoa jurídica de direito privado com regularidade fiscal e trabalhista; (ii) atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de gestão do ISSQN em modelo SaaS para ente público; (iii) qualificação econômico-financeira conforme art. 69 da Lei 14.133/2021.

**5.3. Políticas Públicas Obrigatórias (Lei nº 14.133/2021 e NLLC):** Em atendimento às políticas públicas estabelecidas no art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da SEGES/ME (Compras.gov.br), o edital e o contrato deverão incluir: (i) cláusula de Equidade de Gênero, promovendo igualdade de oportunidades nas contratações da empresa; (ii) Reserva de Vagas para Mulheres em Situação de Violência Doméstica (art. 25, §10 da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentação específica); (iii) cláusulas de Garantias Trabalhistas para terceirizados, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 5/2017 no que couber.

**5.4. Prova de Conceito como Salvaguarda Técnica:** Com base na experiência de municípios que realizaram contratações similares (Valparaíso de Goiás/GO – PE 037/2025 e Marília/SP – PE 080/25), recomenda-se a inclusão de exigência de Prova de Conceito no Edital. Em Valparaíso, a licitante que ofertou o menor preço (R\$ 1.180.000,00) foi desclassificada após não demonstrar o sistema na Prova de Conceito, evidenciando o risco de contratar fornecedor que não possui o sistema funcional. A Prova de Conceito está prevista no Termo de Referência (seção 10.5) e deve exigir demonstração dos módulos críticos antes da habilitação do vencedor.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 18, §1º, VI)

| N | Descrição                                                                          | Unidade | Qtd. | Valor unitário | Valor Total           |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------------|-----------------------|
| 1 | Implantação, Migração de Dados, Parametrização e Treinamento Inicial               | Serviço | 1    | R\$ 58.000,00  | R\$ 58.000,00         |
| 2 | Licença de Uso Mensal da Plataforma SaaS (todos os módulos) + Suporte e Manutenção | Mês     | 12   | R\$ 52.940,00  | R\$ 635.280,00        |
| 3 | Hora Técnica                                                                       | Hora    | 100  | R\$ 125,00     | R\$ 12.500,00         |
|   |                                                                                    |         |      |                | <b>R\$ 705.780,00</b> |

## 7. PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, §1º, VII)

A contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento em lotes, em razão da interdependência técnica e operacional entre os módulos da plataforma. A contratação fragmentada geraria dificuldades de integração, responsabilidades difusas por falhas sistêmicas e ineficiência operacional.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1º, VIII)

Não foram identificadas contratações correlatas em andamento que impactem este objeto.

## 9. ALINHAMENTO COM O PCA (art. 18, §1º, IX)

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual.

A contratação alinha-se ao objetivo estratégico de modernização da administração pública, otimização da arrecadação tributária e melhoria dos serviços ao contribuinte.

### 9.1. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS (art. 18, §1º, X e art. 26 da Lei nº 14.133/2021 | NLLC – Compras.gov.br)

Os principais riscos identificados são: (R1) Risco de dependência tecnológica do fornecedor (lock-in) – mitigado por cláusula de portabilidade de dados em formato aberto; (R2) Risco de descontinuidade do serviço – mitigado por exigência de SLA com disponibilidade mínima de 99,5% e penalidades por indisponibilidade; (R3) Risco de não conformidade com a Reforma Tributária (EC 132/2023) – mitigado por cláusula de adaptação tecnológica obrigatória; (R4) Risco de vazamento de dados de contribuintes – mitigado por exigência de conformidade com LGPD e controles de segurança. Matriz de riscos completa integrará o processo conforme art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, X)

### A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL

O ETP demonstra que: (i) existe necessidade real e justificada; (ii) há mercado fornecedor com múltiplos competidores; (iii) a solução SaaS é técnica e economicamente vantajosa para o porte do Município; (iv) não foram identificados impedimentos legais, técnicos ou orçamentários; e (v) a modalidade Pregão Eletrônico é adequada. A contratação é declarada VIÁVEL.

A contratação de plataforma SaaS para gestão do ISSQN é VIÁVEL sob os seguintes aspectos: (i) Viabilidade técnica – existência de mercado competitivo com múltiplos fornecedores aptos e experiência comprovada em entes públicos; (ii) Viabilidade socioeconômica – o custo estimado da solução é amplamente justificado pelo potencial de incremento de arrecadação, redução de evasão fiscal e eficiência operacional do fisco municipal; (iii) Viabilidade ambiental – solução 100% digital em modelo SaaS/nuvem, sem geração de resíduos físicos, alinhada aos princípios da Logística Pública Sustentável (art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021). A avaliação atende aos REQUISITOS do art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do ETP Digital (Compras.gov.br / SEGES/ME).

## 11. APROVAÇÃO

Jaguariaíva/PR, 29 de junho de 2026.

EDIMARCIA FLORES VIANA PESSA  
Fiscal de Tributos - Matrícula n 1745  
Responsável pela Elaboração do ETP

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
*Secretário de Administração e Recursos Humanos*  
Autoridade Competente